

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 10 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

INDICAÇÃO Nº 144 /2015

INDICO, nos termos do art. 111, da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno), ao Excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho e à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de **Implementar Atividades com Fins Educativos para Reparação de Danos ao Ambiente Escolar na Rede Pública de Ensino do estado da Paraíba**, nos termos apensos.

JUSTIFICATIVA:

A matéria em comento tem como objetivo tornar obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados pelos alunos no ambiente escolar, com a presença de gestores escolares e familiares.

Esta propositura busca trazer os pais e responsáveis pelos filhos para dentro do ambiente escolar, onde os mesmos e a coordenação da escola solucionarão os problemas ocasionados pelos alunos.

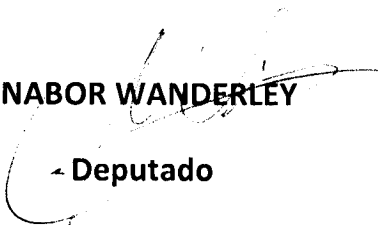
Nesse sentido, o ambiente escolar, por vezes, torna-se foco de violência que pode ser originado por atos de indisciplina. Essa indisciplina no ambiente escolar em grande parte é ocasionada pela omissão familiar. Esse fato se agrava na escola, na interação com outros alunos e as ferramentas de controles regimentais se mostram inócuas.

As penalidades de advertência e a suspensão são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento. Os educandos e educadores por vezes ficam a mercê até mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar.

Esta propositura busca ser um instrumento de resgate da paz no ambiente escolar, promovendo a melhoria do ensino, envolvendo os

responsáveis pelas crianças e adolescentes no processo educacional (Art. 227, 229 e 205, da CF; Art. 129, V do ECA; Art. 1634 do CCB e art. 246 CPB), bem como afastar o adolescente dos meios policiais e forenses, dando a devida atenção aos atos infracionais já no ambiente escolar, objetivando a resolução dos conflitos de forma administrativa, razão por que apelamos aos pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões, em 29 de setembro de 2015.


NABOR WANDERLEY

Deputado





PROJETO DE LEI Nº

/2015

Dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparação de danos ao ambiente escolar na rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado da Paraíba incumbidos de implementar atividades com fins educativos como penalidades, posteriormente à advertência verbal e escrita.

§1º A implementação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsáveis legal.

§2º A implementação de atividades com fins educativos obedecerá ao disposto nos ats. 205, 227 e 229 da CF; art. 129, V do ECA; art. 246 do CPB e o art. 1634 do CCB, com o acompanhamento dos gestores escolares.

Art. 2º Caberá aos pais ou responsáveis legal reparar o eventual dano causado pelo filho ou dependente à unidade escolar ou aos objetos de colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na implementação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem em relação ao patrimônio público ou particular e quanto à integridade física dos alunos, professores e servidores.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer convênio com os municípios para que a Guarda Municipal, onde houver, faça rondas preventivas no âmbito das escolas estaduais e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5º Fica autorizado o gestor escolar providenciar revista do material escolar, quando houver suspeita de que o aluno esteja portando objeto que ponha em risco a integridade física própria ou de terceiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA
REQUERIMENTOS



REQUERIMENTO Nº 144 /2015

Registrado em, 30 / 09 /2015.

Assessoria ao Plenário

Marcelo Raia
Funcionário

Constou no Expediente

Em, 01 / 10 /2015.

Assessoria ao Plenário

Marcelo Raia
Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 27 / 10 / 2015.

Rejeitado em, ____ / ____ / 2015.

Assessoria ao Plenário

Marcelo Raia
Funcionário

Encaminhado ao Departamento de
Assistência e Controle do Processo
Legislativo

Em, 27 / 10 /2015.

Assessoria Ao Plenário

Marcelo Raia
Funcionário

Encaminhado ao DICOF

Em ____ / ____ /2015.

Departamento de Assistência e
controle do Processo Legislativo

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2015.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (s).

Em ____ / ____ / 2015.

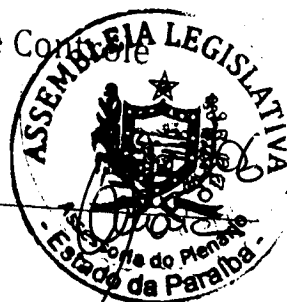
Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

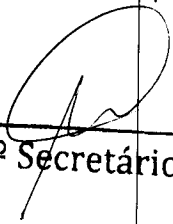
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o
Requerimento nº 144 / 2015 foi aprovado em
discussão única na Sessão Ordinária do dia
27 / 10 / 2015.

Plenário José Mariz, 27 / 10 / de 2015.



1º Secretário